

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wanddyck Freltas

ANO LXXXVII

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 1977

NÚMERO 51

DIÁRIO DO EXECUTIVO Governo do Estado

DECRETO N.º 9.572, DE 16 DE MARÇO DE 1977

Delega competência que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, nos termos do artigo 48 da Constituição do Estado, a Procuradoria Geral do Estado é o órgão que representa o Governo do Estado, judicial e extrajudicialmente;

Considerando que, entre outras atribuições, compete ao Procurador Geral do Estado desistir, transigir, firmar compromisso e confessar, nas ações de interesse da Fazenda do Estado, autorizado pelo Governador, nos termos do artigo 6.º, V, da Lei Complementar n.º 93, de 28 de maio de 1974;

Considerando que, para a prática daqueles atos mister se faz, em cada caso, obter-se a autorização governamental;

Considerando o volume, cada vez maior, de ações nas quais a Fazenda do Estado vê atendidos seus interesses, e, por isso mesmo, tem oportunidade de utilizar aqueles atos;

Considerando, finalmente, o imperativo de abreviar ou acelerar o trâmite das respectivas autorizações governamentais;

Decreta:

Artigo 1.º — O Secretário dos Negócios da Justiça fica investido de poderes para autorizar o Procurador Geral do Estado a desistir, transigir, firmar compromissos e confessar em todas as ações de interesse da Fazenda do Estado, nos termos previstos pelo artigo 6.º, n.º V, da Lei Complementar n.º 93, de 28 de maio de 1974.

Parágrafo único — Reserva-se o exercício de competência concomitante, pelo Governador do Estado.

Artigo 2.º — Respeitada a reserva prevista no parágrafo único do artigo 1.º, poderá o Secretário dos Negócios da Justiça delegar ao Procurador Geral do Estado a competência outorgada no "caput".

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de março de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 16 de março de 1977.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 9.573, DE 16 DE MARÇO DE 1977

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 9588,62 m² (nove mil, quinhentos e oitenta e oito metros e sessenta e dois decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a construção do Reservatório de Sapopemba Zona Alta, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a LUCASA — Administração e Construção de Imóveis Limitada, com as medidas, limites e confrontações, mencionados na planta n.º 2791 — 150 — B3 e memorial descritivo, constantes do processo n.º 2051, a saber:

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Delegando competência ao Secretário da Justiça PÁGINA 1
- Declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis necessários à SABESP, ao DAEE e à FEPASA PÁGINA 1
- Autorizando a doação de material e de veículo usado ao Museu Militar de São Paulo PÁGINA 6

CONCURSOS

- Recepcionista para a Casa Civil — Inscrições aprovadas .. PÁGINA 47
- Eslagiários para a Procuradoria Geral do Estado — Classificação final e convocação PÁGINA 48
- Servidores para o IAMSPE — Inscrições PÁGINA 51
- Servidores para a Secretaria do Trabalho — Classificação PÁGINA 52
- Servidores para a SUDELPA — Convocação PÁGINA 52
- Livre-docência no Instituto de Química — Inscrições PÁGINA 53
- Técnicos de laboratório para a USP — Consulta da CODAGE sobre admissão PÁGINA 53
- Livre-docência na Faculdade de Odontologia de Araçatuba — Inscrições PÁGINA 53
- Servidores para a UNESP — Convocação PÁGINA 54
- Servidores para a Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá — Inscrições PÁGINA 54

"O terreno tem início no ponto "1" de coordenadas N 87.490,17, E 46.935,74, situado na junção de duas linhas que delimitam a faixa de desapropriação, segue por uma delas, rumo SE, por uma distância de 41,70m, onde atinge o ponto "2", de coordenadas N 87.497,71, E 46.976,75, situado na junção de duas linhas que delimitam a faixa de desapropriação; deflete à direita e segue por uma delas, rumo SW, por uma distância de 118,30m, onde atinge o ponto "3", de coordenadas N 87.381,36, E 46.998,14, situado na junção de duas linhas que delimitam a faixa de desapropriação; deflete à direita e segue por uma delas, rumo NW, por uma distância de 112,00m, onde atinge o ponto "4", de coordenadas N 87.361,11, E 46.887,99, situado na junção de duas linhas que delimitam a faixa de desapropriação; deflete à direita e segue por uma delas, rumo NE, por uma distância de 12,50m, onde atinge o ponto "5", de coordenadas N 87.373,40, E 46.885,73, situado na junção de duas linhas que delimitam a faixa de desapropriação; deflete à direita e segue por uma delas, rumo NE, por uma distância de 127,03m, onde atinge o ponto "1", de coordenadas N 87.490,17, E 46.935,14, início desta descrição perimétrica".

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de março de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 16 de março de 1977

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 9.574, DE 16 DE MARÇO DE 1977

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Guariba, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 18.988,00 m² (dezoito mil, novecentos e oi-

O DIÁRIO OFICIAL NÃO POSSUI ANGARIADORES DE ASSINATURAS

Tomando conhecimento de que falsos angariadores de assinaturas têm agido na Capital e Interior, comunicamos que a **Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP** não possui representantes ou agenciadores de assinaturas do **Diário Oficial**. Estas só podem ser feitas diretamente (rua da Mooca, 1839 e rua Maria Antonia, 294 — agência na Junta Comercial) ou através de carta acompanhada de cheque nominal à IMESP, pagável na praça de São Paulo.

EDIÇÃO ATUALIZADA DA NOVA LEI DAS S/A

A venda na **Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP**, nova edição do volume contendo a Lei n.º 6.404, de 15/12/76, que dispõe sobre as sociedades por ações, acrescido de:

- Resolução n.º 401, do Conselho Monetário Nacional (adendo à Lei das Sociedades Anônimas).
- Lei n.º 6.385, de 7/12/76, dispondo sobre o Mercado de Valores Mobiliários e criando a Comissão de Valores Mobiliários.

PREÇO DO VOLUME — Cr\$ 35,00

Rua da Mooca, 1839 — Agência: Rua Maria Antonia, 294 (Junta Comercial)